



DECRETO Nº 976 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamente a Lei nº 1.052 de 05 de março de 2010, com redação dada pela Lei nº 1.077 de 21 de julho de 2010, que criou a Coordenadoria Municipal da Mulher.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.052 de 05 de março de 2010, criou a Coordenadoria Municipal da Mulher;

Considerando que a Lei 1.077 de 21 de julho de 2010, estabeleceu que a referida coordenadoria estaria vinculada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;

Considerando finalmente que para a melhor aplicação das normas legais acima apontadas, cabe a Chefia do Poder Executivo regulamentar as atividades inerentes da Coordenadoria Municipal da Mulher.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal da Mulher tem como atribuição desenvolver ações conjuntas com todas as Secretarias, Fundações e órgãos públicos, que compõem a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania.

Art. 2º - É de competência da Coordenadoria Municipal da Mulher:

I – assessorar direta e indiretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania e, por conseguinte, a Chefia do Poder Executivo Municipal, na formulação, coordenação, articulação e supervisão de políticas para as mulheres;

II – formular, elaborar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas, diretrizes e pesquisas que contribuam para o planejamento e ação do governo municipal através do desenvolvimento de programas, projetos, campanhas, supervisões e cursos que garantam o atendimento das necessidades específicas das mulheres;

III – propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do município;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativos aos direitos humanos das mulheres, bem como a elaboração, alimentação e análise de um banco de dados municipal que contenha o perfil sócio-econômico, cultural, étnico-racial, saúde, educacional, orientação sexual, religião e geracional da mulher, mantendo-o sistematicamente atualizado;

V – colaborar com os demais órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil na definição, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher;



VI – propor a implantação de programas de formação, sensibilização e treinamento dos servidores, operadores do direito, conselheiros de direitos, gestores e representantes da sociedade civil, visando erradicar qualquer forma de discriminação e/ou preconceito baseado no gênero;

VII – elaborar, planejar e executar projetos ou programas destinados às mulheres que, por sua temática ou caráter inovador, não possam ser incorporados ou desenvolvidos por alguma secretaria;

VIII – propor e monitorar a celebração de convênios, parcerias, intercâmbios e protocolos que venham a ampliar as ações voltadas à equidade de gênero, acompanhando-os até a sua finalização;

IX – criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação das mulheres para o exercício do efetivo controle social das políticas públicas do município;

X – exigir o cumprimento das leis, acordos e convenções que asseguram os direitos da mulher;

XI – oferecer atendimento social, psicológico, jurídico, educação e saúde às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e/ou de gênero, em parcerias com os órgãos municipais ou programas correlatos;

XII – ensejar ações que permitam a realização de parcerias com órgãos estaduais e/ou federais para implantação, acompanhamento e administração de uma casa-abrigo para mulheres e seus filhos em situação de risco doméstico no Município;

XIII – promover ações de prevenção junto aos profissionais da área de educação para superação da educação diferenciada entre meninos e meninas nas escolas, com novas abordagens pedagógicas, literatura e grade curricular;

XIV – desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda que promovam a autonomia econômica e a igualdade de oportunidades para as mulheres;

XV – produzir materiais didáticos (cartazes, outdoors, folders, cartilhas, catálogos, banners, manuais e panfletos) que promovam a visibilidade dos direitos humanos das mulheres, com vistas a obter a equidade de gênero na sociedade;

XVI – Coordenar e articular fórum privilegiado de debates, envolvendo governo e sociedade civil organizada, para definição de rotinas e fluxos interinstitucionais que melhorem o atendimento à mulher;

XVII – implantar, coordenar e supervisionar o trabalho da Ouvidoria da Mulher;

XVIII – promover o acompanhamento e implementação de ações afirmativas e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, intercâmbios, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação;

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Coordenadoria Municipal da Mulher compreende as seguintes atividades:



I – coordenadoria de políticas para mulheres;

II – coordenadoria de planejamento, supervisão e monitoramento de programas e projetos;

III – coordenadoria de sistema de informações para promover e coordenar pesquisas, estatísticas, diagnósticos da mulher, implantação, supervisão e monitoramento da ouvidoria da mulher;

IV – coordenadora de prevenção e capacitação continuada para realização de campanhas, produção de materiais informativos e sócio-educativos, promoção e realização de cursos de sensibilização e capacitação na área dos direitos humanos das mulheres e gênero;

Art. 4º - Todos os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão prestar a colaboração necessária para o desempenho das atividades da Coordenadoria Municipal da Mulher;

Art. 5º - Para os fins do adequado funcionamento da Coordenadoria Municipal da Mulher, poderão ser remanejados servidores do quadro permanente do pessoal do Poder Executivo, bem como detentores de cargos em comissão e funções gratificadas para compor a sua estrutura organizacional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação da Coordenadoria Municipal da Mulher serão atendidas por remanejamento, transferência ou transposição de dotações orçamentárias, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei 1.077 de 21 de julho de 2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de setembro de 2010.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita